

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260428000260



Unidade responsável
Sec. do Trabalho e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
10/06/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Nova Russas/CE enfrenta desafios ligados à modernização e eficiência na gestão de benefícios sociais. Atualmente, a estrutura utilizada requer mais qualidade que corresponda aos requisitos técnicos necessários para uma gestão eficaz e transparente dos recursos públicos. O presente processo visa implementar soluções tecnológicas que aprimorem a concessão de benefícios sociais enquanto asseguram transparência e controle, alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Sem a contratação dos serviços propostos, a eficiência dos serviços sociais pode ser comprometida, resultando em impactos negativos na concessão de benefícios a populações vulneráveis. A ausência de um sistema moderno poderia levar a contratempos na aplicação dos recursos e afetar o alcance das metas estabelecidas pelos programas sociais, gerando consequências sociais significativas para a comunidade local.

A contratação prevista proporcionará não apenas a continuidade dos serviços assistenciais, mas também a modernização dos processos internos da administração municipal. A introdução de cartões eletrônicos para gerenciamento de benefícios permitirá maior eficácia, controle, e promoverá o desenvolvimento econômico local ao viabilizar o fortalecimento do comércio credenciado. Esse processo está alinhado com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, eficácia e inovação nas atividades administrativas.





Conclui-se que a implementação dos serviços de gerenciamento de benefícios através de tecnologia avançada é essencial para solucionar os desafios identificados e para alcançar os objetivos estratégicos da Administração. A medida é suportada pela análise detalhada do processo administrativo, em conformidade com os princípios estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Trab. e Assistência Social	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação dos serviços de gerenciamento de benefícios, utilizando cartões com chip ou tecnologia similar, surge do objetivo estratégico da Prefeitura Municipal de Nova Russas de modernizar e garantir eficiência na distribuição dos auxílios sociais. Tal demanda é imprescindível para o cumprimento das metas institucionais de transparência, controle e rastreamento das despesas públicas associadas aos programas sociais financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto baseiam-se na capacidade do sistema de gerenciamento de benefícios de operar de forma segura e integrada com a rede de comércios credenciados. A utilização de tecnologias de dados criptografados para autenticação e transações é essencial para prevenir fraudes, assegurando a integridade do sistema. Os cartões devem ser pessoais e intransferíveis, e ter capacidade de adaptação ao layout específico da Prefeitura, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas objetivas incluem uma capacidade de processamento que atenda aos requisitos operacionais diários e picos de demanda esperados.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela singularidade do layout requerido e pelas particularidades operacionais dos cartões de benefício que a padronização atual não cobre adequadamente. Vedação a marcas específicas é a regra, exceto se a tecnologia abertamente reconhecida como único padrão puder ser tecnicamente justificada, assegurando a competitividade conforme o princípio legislativo.

Reforçando a importância da eficiência na execução, o sistema de gerenciamento deve permitir ampla capacidade de suporte técnico e garantia, alinhando-se às necessidades operacionais do município. A integração de soluções sustentáveis, como a emissão de cartões em materiais recicláveis, é considerada, compatível com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa abordagem não comprometerá a eficácia do gerenciamento de benefícios.

O levantamento de mercado exigirá análise detalhada da capacidade dos fornecedores em atender a estes requisitos técnicos essenciais e condições de operação, sem prejudicar a competitividade. Tal análise visa à adequação e apresentação da solução mais vantajosa, conforme delineado nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.





Os requisitos delineados são, portanto, fundamentados nas necessidades identificadas no DFD e atuarão como referência durante o levantamento de mercado para garantir que a contratação selecionada seja a mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo integralmente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

No contexto atual, a natureza do objeto da contratação está focada na "prestação de serviços de gerenciamento de benefícios concedidos através de crédito em cartão com chip ou de tecnologia similar". Isso envolve um escopo que requer constante inovação tecnológica e eficiência operacional para atender às necessidades dos beneficiários, assegurando segurança, rastreabilidade e controle de custos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas junto a três fornecedores especializados, cujos dados apresentados mostraram uma faixa de preços porcentagem de descontos variando conforme os pacotes de serviços e tecnologias empregadas, com prazos de execução e implementação que variam. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos revelou uma tendência de custos mais elevados em configurações menos tecnológicas e propostas de valor agregado, destacando a importância de tecnologias atualizadas.

A comparação das alternativas focou em fornecedores que oferecem uma gama de soluções variando entre cartões com tecnologias base, opção de serviços terceirizados completos ou provisionamento de plataformas gerenciais. Essas alternativas foram avaliadas tecnicamente e economicamente, considerando facilidades operacionais e aspectos de sustentabilidade, conforme art. 44, sem identificar especificamente nenhuma empresa.

A alternativa selecionada prioriza um fornecedor que opera com tecnologias de segurança avançadas (cartões com chip e mecanismos antifraude) e oferece uma plataforma de gerenciamento integrada. Justifica-se essa escolha pela eficiência e economicidade evidentes, favorecendo um baixo custo total de propriedade ao longo do tempo, aliando disponibilidade e facilidade de integrações contínuas, alinhadas aos "Resultados Pretendidos". A proposta oferece melhor adaptação ao mercado e assegura execução com menor risco operacional.

Como recomendação, a abordagem mais adequada e eficiente envolve a terceirização do sistema de gerenciamento através de um provedor com comprovada capacidade tecnológica, garantindo princípios de competitividade e transparência em conformidade com os arts. 5º e 11, priorizando soluções inovadoras alinhadas ao contexto municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A solução proposta envolve a contratação de serviços de gerenciamento de benefícios sociais por meio de crédito em cartão com chip ou tecnologia similar, pessoal e intransferível, com layout definido pela Prefeitura de Nova Russas. Este serviço será utilizado na rede de comércio credenciada, de acordo com as diretrizes dos projetos sociais financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). A solução visa modernizar e aumentar a eficiência na concessão de benefícios sociais, reduzindo fraudes e custos operacionais por meio da utilização de tecnologia apropriada.

Os cartões com chip ou tecnologia similar proporcionarão maior controle e rastreabilidade das despesas, acelerando a concessão de benefícios e garantindo que os recursos sejam utilizados conforme os objetivos dos programas sociais. A solução inclui o fornecimento e a distribuição dos cartões, a implementação de sistemas de controle para o monitoramento e gerenciamento dos benefícios, e o suporte técnico necessário para assegurar a operação contínua e eficaz do sistema. Os elementos tecnológicos garantem a integração entre a Prefeitura e a rede de comércio credenciada, cumprindo todos os requisitos operacionais e técnicos previstos nas diretrizes da política de assistência social.

Esta solução se alinha perfeitamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público descritos na Lei nº 14.133/2021, sendo comprovada sua viabilidade e adequação pelo levantamento de mercado. A escolha por esta tecnologia como solução foi embasada na capacidade de modernizar a gestão dos programas sociais, promovendo inclusão social e fortalecimento do comércio local. Considerando o estudo de mercado, esta proposta representa a escolha mais adequada técnica e economicamente, cumprindo os objetivos da Administração e atendendo eficazmente à necessidade identificada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.
1	CARTÃO GM (GARANTINDO MELHORIAS) -CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA.	1.000,000	Unidade
2	CARTÃO CAPI (CENTRO DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA.	300,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	PORCENTAGEM MÉDIA
----	-----------	-----	-----	-------------	--------------	-------------------	-------------------





1	CARTÃO GM (GARANTINDO MELHORIAS) -CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA.	UND	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00	2%
2	CARTÃO CAPI (CENTRO DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA.	UND	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	2%
VALOR TOTAL:					R\$ 1.248.000,00		

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.248.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no ETP, de acordo com art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º, avaliou-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, mas sua viabilidade depende de um exame mais aprofundado das condições de mercado e da especificidade do objeto da contratação.

A avaliação da possibilidade de parcelamento, baseada no §2º do art. 40, leva em consideração a indicação prévia no processo administrativo quanto à execução por itens. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade ao estabelecer requisitos de habilitação proporcionais às diferentes etapas ou itens. Fragmentar a contratação pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, conforme observado na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais, promovendo uma integração mais eficiente entre as políticas de compras e o desenvolvimento econômico local.

No entanto, ao comparar com a execução integral, percebe-se que esta pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economias de escala significativas e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Em alguns casos, pode-se necessitar preservar a padronização ou exclusividade de fornecedores específicos (inciso





III). A execução consolidada também reduz os riscos quanto à integridade técnica e à responsabilidade contratual, destacando-se como alternativa preferencial após criteriosa avaliação comparativa, em consonância com os princípios do art. 5º.

A análise dos impactos na gestão e fiscalização reforça que a execução consolidada simplifica os processos de gestão e preserva a responsabilidade técnica. Ao contrário, o parcelamento poderia aumentar a complexidade administrativa e os desafios de fiscalização, embora também pudesse aprimorar o controle sobre entregas descentralizadas. Devido à capacidade institucional disponível e aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, a estrutura atual da Administração parece mais alinhada com uma execução integral.

Concluindo, a alternativa mais vantajosa para a Administração é, portanto, a execução integral do objeto, que se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando a economicidade e a competitividade requeridas (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40. Dessa forma, promove-se uma gestão eficaz dos recursos públicos, em consonância com o planejamento estratégico da Administração e as diretrizes legais pertinentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, conforme os princípios de coerência, eficiência e economicidade definidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A ausência desta contratação específica no PCA é justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou por dispensas legais, conforme o artigo 75, incisos VI-VIII da referida lei. Como medida corretiva para assegurar a eficiência e transparência no planejamento, está prevista a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a adoção de uma gestão de riscos adequada, conforme orienta o artigo 5º. Este alinhamento parcial com previsão de medidas corretivas reforça o compromisso com resultados vantajosos, competitividade no âmbito do artigo 11, e na plena adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados para a contratação dos serviços de gerenciamento de benefícios, viabilizados por crédito em cartão com chip ou tecnologia similar, incluem uma série de melhorias operacionais e estratégicas, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este projeto visa não apenas modernizar o processo de concessão de benefícios sociais, mas também otimizar significativamente os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos. Em termos de economicidade, espera-se uma considerável redução nos custos operacionais, eliminando despesas desnecessárias com o manuseio tradicional de numerários e distribuição de bens físicos. Este sistema eletrônico promove não só a celeridade na operação como também reduz o risco de fraudes, assegurando um controle financeiro mais preciso conforme previsto no art. 6º, inciso XX.

Além disso, o uso de cartões eletrônicos para distribuição de benefícios oferece maior rastreabilidade das despesas e facilita a elaboração de relatórios de prestação de contas, o que fortalece a transparência e a responsabilidade fiscal. As melhorias previstas contribuirão para a inclusão social e o fortalecimento do comércio local, gerando impacto positivo direto na economia municipal. Este aspecto alinha-se ao princípio da competitividade mencionado



64



no art. 11, promovendo um ambiente mais favorável para os negócios locais que aceitam o sistema de cartões.

Adicionalmente, a contratação prevê o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar continuamente o impacto da implementação, garantindo que os objetivos estabelecidos sejam alcançados. Os principais indicadores de sucesso incluem percentuais de economia atingidos, tempo de processamento dos benefícios reduzido, e outros benefícios mensuráveis que embasarão o relatório final da contratação. Esses mecanismos de monitoramento serão fundamentais para justificar o investimento público, reafirmando o compromisso com a eficiência e a melhor aplicação dos recursos, em cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII. Caso a demanda possua natureza exploratória e não permita estimativas precisas a priori, estas serão substituídas por justificativas técnicas adequadas, amparadas na pesquisa de mercado conduzida, alinhando todo o processo aos objetivos institucionais esperados e enquadrando-se às exigências do art. 18, §1º, inciso IX.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou dificultando a instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Isto será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia utilizada. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos Resultados Pretendidos. Quando não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que pode dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das opções contratuais disponíveis para a contratação de serviços de gerenciamento de benefícios, é necessário considerar características do objeto que influenciam a padronização e repetitividade, fundamentais para uma escolha de modalidade eficiente. A gestão de cartões eletrônicos, utilizados de forma contínua em rede





credenciada, é compatível com práticas que lidam bem com flutuações de demanda e a possibilidade de entregas escalonadas.

A solução proposta deve garantir vantagens em termos de economia de escala, redução de esforços administrativos e negociação eficiente de preços. O modelo ideal proporciona eficiência e economicidade, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo manejo eficiente dos recursos administrativos envolvidos, assegurando resposta rápida às variações no escopo das atividades associadas ao projeto.

Adotando uma modalidade de contratação que prioriza flexibilidade e segurança jurídica, aborda-se adequadamente demandas com previsibilidade clara. As alternativas contratuais devem refletir a realidade operacional e jurídica, promovendo a eficiência e eficácia no atendimento ao interesse público, conforme orientado pelos resultados desejados e pelas diretrizes da legislação vigente.

Portanto, a escolha pelo modelo mais apropriado deve considerar a otimização de recursos públicos, assegurar eficiência e agilidade na execução dos serviços, além de fomentar a competitividade e o atendimento pleno dos objetivos propostos, em consonância com os princípios e as normas da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada é uma prática admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver fundamentação para sua vedação, conforme determinado no estudo técnico preliminar (art. 18, §1º, inciso I). De acordo com a descrição da necessidade da contratação, o objeto em análise envolve a gestão de benefícios concedidos por meio de cartão eletrônico, o que, considerando sua natureza contínua e operacionalmente simples, sugere que a participação de consórcios pode ser **incompatível**. Na análise do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, observou-se que o fornecimento contínuo e o escopo definido demandam simplicidade na execução, o que é melhor alcançado por um fornecedor único, garantindo economicidade e eficiência nos termos do art. 5º.

Além disso, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização contratual, exigindo articulação entre múltiplos participantes e cumprimento de compromissos formais de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme o art. 15. Tais exigências poderiam comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do objeto, impactando negativamente os resultados pretendidos pela Administração. Os benefícios de maior capacidade financeira que consórcios oferecem, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, são menos relevantes aqui, onde a simplicidade do fornecimento é priorizada.

Dessa forma, concluímos que a vedação da participação de consórcios é mais **adequada** para a presente contratação, assegurando que a Administração Pública alcance a eficiência, economicidade e segurança jurídica desejadas (art. 5º), atendendo ao planejamento e resultados pretendidos sem comprometer a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente dos serviços.



16



14. DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

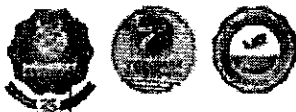
Realizar uma análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar uma coordenação efetiva no planejamento de aquisições públicas. Essas contratações englobam aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, além de outras que exigem a execução prévia ou que dependem da solução para seu pleno funcionamento. A adoção dessa análise permite à Administração identificar oportunidades para reduzir gastos, evitar redundâncias ou sobreposições e garantir uma execução mais eficiente, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação em questão, foram revisados contratos anteriores e atuais, além de planos futuros, para identificar qualquer conexão técnica, logística ou operacional com a solução de gerenciamento de benefícios proposta. Considerando a descrição dos requisitos e a solução como um todo, não foram encontradas contratações similares que possam ser amalgamadas para os fins de economias de escala, conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei. Também não foram identificados contratos em vigor que precisem ser substituídos ou ajustados, nem se identificou a necessidade de transições organizadas. Pela descrição inicial, a solução não depende de requisitos prévios, como infraestrutura adicional, e se mantém independente operacionalmente de outros projetos em andamento.

Em conclusão, a análise das contratações correlatas e interdependentes não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos ora estimados, nem altera a modalidade de contratação proposta. Assim, o planejamento segue com foco específico na solução de créditos por cartão com chip, sem depender de etapas ou serviços adicionais, alinhando-se ao bom planejamento público. Isso demonstra a viabilidade independente da contratação, dispensando alterações ou a inclusão de providências adicionais específicas na seção dedicada a 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de gerenciamento de benefícios através de cartões eletrônicos com chip ou tecnologia similar serão avaliados ao longo de seu ciclo de vida, considerando a geração de resíduos ou o consumo de energia, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A demanda identificada requer a implementação de abordagens antecipatórias para assegurar a sustentabilidade dos processos, conforme os princípios do art. 5º da mesma lei. As emissões de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos técnicos associados ao ciclo de vida do cartão serão abordados por meio da aplicação de soluções sustentáveis,





como a análise do ciclo de vida embasada no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e promovendo o planejamento sustentável estabelecido no art. 12.

Medidas específicas serão implementadas, como a exigência de selos de eficiência energética, como o selo Procel A, em equipamentos associados à gestão dos cartões. Além disso, a logística reversa para cartões vencidos ou danificados e o uso de insumos biodegradáveis serão promovidos, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais propostas, além de garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa, atenderão à capacitação administrativa para a potencial implementação ou planejamento do licenciamento ambiental necessário, todos aspectos críticos conforme o art. 18, §1º, inciso XII, livre de barreiras indevidas.

Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização do uso de recursos e pleno atendimento aos resultados pretendidos. Onde a ausência de impactos significativos for identificada, como no caso de bens de uso imediato, deve-se fundamentar tecnicamente esta conclusão, continuando a promover a sustentabilidade e a eficiência, sempre guiados por alinhamento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de gerenciamento de benefícios concedidos por meio de crédito em cartão com chip ou tecnologia similar, conforme delineado, foi devidamente analisada e se revela plenamente viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Fundamentada na pesquisa de mercado conduzida, esta solução tecnológica alinha-se aos objetivos estratégicos da política pública de assistência social, modernizando a administração dos benefícios e assegurando maior eficiência e transparência na utilização dos recursos subsidiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Russas/CE.

Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos esclarecidos nas seções anteriores do ETP, assim como as estimativas de quantidades e valores dos itens a serem contratados, foram criteriosamente considerados, justificando a viabilidade sob a ótica da economicidade, como enfatizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a eficiência e o interesse público. Ademais, a proposta atende aos princípios da legalidade e moralidade, garantindo o cumprimento eficiente dos objetivos licitatórios delineados no art. 11 da referida Lei. A solução proposta se adequa significativamente ao contexto operacional identificado, contribuindo não apenas para o melhor gerenciamento dos benefícios, mas também para o fortalecimento do comércio local vinculado à rede credenciada.

A partir desta análise conclusiva, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, incorporando esta decisão ao Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. De tal modo, atende-se à obrigatoriedade estipulada pelo art. 18, §1º, inciso XIII, consolidando o planejamento das contratações preconizado no art. 40. Em caso de eventuais lacunas ou riscos não identificados durante a pesquisa de mercado, é aconselhável proceder com ações corretivas apropriadas para mitigar qualquer risco





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
Todos

+Empenho
+Resultados



imprevisto, reforçando a presença de uma base sólida para decisão pela autoridade competente. Assim, o presente posicionamento conclui que a contratação não só é adequada, mas essencial para a melhoria contínua das ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade, assegurando uma gestão pública mais eficaz e responsável.



Nova Russas / CE, 10 de junho de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas, CE
88 3672-1920 - www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas